



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER DE COMISSÃO Nº 34/2025**

**REF. PROJETO DE LEI GP Nº 016/2025**

**SÚMULA:** “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.898/2024, e dá outras providências”.

Após análise do Projeto de Lei GP nº 016/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, durante a reunião os membros das Comissões deliberaram o que segue:

**SÍNTESE**

Tendo em vista a análise do Projeto de Lei GP nº 016/2025, que propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.898/2024, que institui o Programa de Transporte Escolar para discentes residentes na zona rural do município de Amambai. A proposta visa garantir acesso efetivo ao transporte escolar e introduzir diretrizes que favoreçam crianças e adolescentes, incluindo a possibilidade de utilização do transporte escolar por alunos de instituições particulares e em atividades complementares.

Este é o relatório.

**VOTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

No processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão, conforme previsto no Art. 64, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto, a Comissão ratifica que a proposta atende a todos os requisitos legais e normativos, respeitando os princípios da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica do Município. A redação do projeto está clara e adequada, não apresentando vícios que possam impedir sua tramitação.

Ante o exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação total da matéria.

**É o voto e parecer.**

**b) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

A presente Comissão, conforme o Art. 67 do Regimento Interno, considera a proposta de grande importância para promover a inclusão e garantir o direito à educação. As novas diretrizes asseguram que alunos da zona rural tenham acesso adequado ao transporte escolar, contribuindo para a melhoria das condições educacionais. A possibilidade de transporte para escolas particulares e atividades complementares é um avanço que reflete compromisso com a inclusão social.

Diante disso, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

**É o voto e parecer.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**SALA DAS COMISSÕES**

**c) Comissão de Finanças e Orçamento**

A presente Comissão tem como dever analisar o mérito desta matéria, por ordem do Art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão avaliou que a implementação das diretrizes propostas será viável, uma vez que as despesas decorrentes da execução do projeto serão cobertas por recursos do FUNDEB, recursos próprios e convênios. A proposta não compromete o equilíbrio financeiro do município, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e garantindo que as atividades do programa sejam sustentáveis a longo prazo.

Em vista do exposto, o voto é **FAVORÁVEL** pela aprovação da matéria.

**É o voto e parecer.**

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, as Comissões em conjunto manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei GP nº 016/2025, encaminhando o presente Parecer ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

Pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

**Éder Paulo Pinzan Mendonça**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Relator

**Brasília Aparecida Neves Farias**

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

**José Roberto dos Santos**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Membros:**

**Runes de Oliveira**

\_\_\_\_\_

**Suzana Ulisses da Silva**

\_\_\_\_\_

**Talyta Escobar da Silva Dias**

\_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone: (67) 3481-1551 E-mail: [administrativo@amambai.ms.leg.br](mailto:administrativo@amambai.ms.leg.br) CEP: 79990-000 – Amambai/MS